



Papel 02  
Proc 564/05

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PROJETO DE LEI - 90/25**

Altera a Lei Municipal n. 1.678, de 26 de maio de 2025, e dá outras providências.

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei Municipal n. 1678, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar alterado e acrescido das seguintes redações:

*“Art. 2º O alvará de funcionamento será requerido perante o Poder Executivo e expedido anualmente, sem custos ao solicitante, para horário de funcionamento até as 22 horas, autorizada a propagação de som de qualquer natureza dentro dos limites legais vigentes no que tange aos seus decibéis.*

*§ 1º Para o deferimento e expedição do alvará de funcionamento deverão ser apresentados fisicamente:*

*I – declaração do titular do domínio ou posse do local, com firma reconhecida por autenticidade, que é o único responsável pela reunião das pessoas no seu ambiente, e que é titular de seguro contra acidentes e/ou eventos no imóvel (desabamento, incêndio e etc.), apto a garantir resarcimento àquele que sofrer qualquer tipo de problema físico por estar na reunião religiosa;*

*II – declaração dos titulares do domínio ou posse de imóveis confrontantes, com nome e documento de identificação, no sentido de concordar com a realização de eventos de cunho religioso no imóvel objeto do alvará requerido;*

*III – declaração do titular do domínio ou posse do local, com firma reconhecida por autenticidade, sobre o limite máximo de pessoas que o local abriga, que não poderá exceder a 25 (vinte e cinco) pessoas; e*

*IV – fotos do local para apuração de eventuais riscos que demandarão fiscalização “in loco” no local para constar outros aspectos de segurança e higiene.*

*§ 2º Para o deferimento e expedição do alvará de funcionamento o local deverá ter sanitários nos termos da legislação vigente.” (NR)*

**Art. 2º** Fica criado um parágrafo único ao art. 3º, da Lei Municipal n. 1678, de 26 de maio de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*Parágrafo único. A emissão de alvará de funcionamento para templos de qualquer culto, para locais em inobservância da lei de zoneamento*



Pasta 03  
Pág 564/25

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

*municipal, dependerá de audiência pública para fins de adequação da lei de zoneamento urbano vigente.” (NR)*

**Art. 3º** O artigo 5º da Lei Municipal n. 1678, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Fica autorizada a regulamentação dessa legislação a critério e juízo de necessidade da autoridade competente, dentro do exercício intrínseco de sua conveniência e oportunidade.” (NR)*

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de novembro de 2025. (PA n. 2870/2025)



Marcelo Heleno Vilares  
Prefeito do Município



PONTAS 04  
564/25

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:*

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal n. 1.678, de 26 de maio de 2025, e dá outras providências”**, pela exposição de motivos a seguir:

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar e atualizar dispositivos da referida legislação, de modo a adequar seus procedimentos à realidade local e às normas de segurança, higiene e ordenamento urbano vigentes no Município de Bertioga.

As alterações ora apresentadas buscam conciliar o pleno exercício da liberdade religiosa, garantida constitucionalmente, com a responsabilidade do Poder Público em assegurar a segurança, a convivência harmoniosa e o interesse coletivo.

Entre os principais pontos propostos, destacam-se:

1. A gratuidade do alvará anual para funcionamento até as 22 horas, observados os limites legais de emissão sonora;

2. A exigência de declarações e documentos comprobatórios que reforçam a segurança e a responsabilidade civil do titular do imóvel;

3. A necessidade de anuência dos imóveis confrontantes, promovendo a boa convivência entre vizinhos;

4. A obrigatoriedade de sanitários e a possibilidade de fiscalização “*in loco*”;

5. A previsão de audiência pública para análise de compatibilidade urbanística, nos casos em que o imóvel esteja em zona incompatível com o uso religioso.

Importa salientar o reconhecimento e agradecimento ao Vereador Gilmar Barbosa da Silva, autor da Lei Municipal nº 1.678, de 26 de maio de 2025, cuja iniciativa foi fundamental para a regulamentação e valorização das atividades religiosas no Município. Sua proposição original representou um avanço significativo no diálogo entre a fé, a comunidade e o Poder Público, servindo de base para o aperfeiçoamento agora proposto pelo Executivo.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiante em sua aprovação, por tratar-se de medida que consolida direitos, aprimora a legislação vigente e fortalece o princípio da cooperação entre os Poderes constituídos.

*Marcelo Heleno Vilares*



Folhas 05  
Proc 564/25

*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Bertioga, 04 de novembro de 2025.

**OFÍCIO N. 702/2025 - SG**

Processo Administrativo n. 2870/2025  
(Favor mencionar esta referência)

*Excelentíssimo Senhor,*

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal n. 1.678, de 26 de maio de 2025, e dá outras providências."***

Atenciosamente,

**Marcelo Heleno Vilares**  
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 5.401  
Data 12/11/25  
Hora 15:45  
Funcionário Maria Clara Terto da Silva  
Técnico Legislativo Administrativo  
Reg. 661

Ao Excelentíssimo Vereador  
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**  
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga